

**PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE  
CONTRATO DE PENHOR DE QUOTAS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS**

Celebram este “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Penhor de Quotas em Garantia e Outras Avenças” (“Aditamento”) as partes abaixo qualificadas (cada uma “Parte” e, em conjunto, “Partes”):

(a) **MULTILOG S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, na Rodovia Deputado Antônio Heil, nº 4.999, Itaipava, CEP 88316-003, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob nº 78.614.229/0001-03, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 42300024341 perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Garantidora”);

E, de outro lado, como Agente Fiduciário (conforme definido abaixo), nomeado no Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão Pública de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição com Esforços Restritos Multilog S.A. para representar a comunhão dos interesses dos titulares de Debêntures (conforme definido na Escritura) (“Debenturistas”), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada :

(b) **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada pelo Banco Central, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada nos termos de seu contrato social (“Agente Fiduciário”); e

Na qualidade de Intervenientes Anuentes:

(c) **VALÉRIO GOMES NETO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 245.328.949-72, residente e domiciliado na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Alves de Brito, nº 82, Apto. 701, Centro; e

(d) **EDUARDO RAMOS GOMES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 454.713.209-72, residente e domiciliado na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Bocaiúva, nº 2125, Centro.

CONSIDERANDO QUE, as Partes celebraram em 8 de setembro de 2016, o Instrumento Particular de Contrato de Penhor de Quotas em Garantia e Outras Avenças (“Contrato de Penhor”), registrado em 21 de setembro de 2016, sob o nº 1940420, no 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em 21 de setembro de 2016, sob o nº 151785, no Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca da Cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, e, em 21 de setembro de 2016, sob o nº 1115336, no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de

Curitiba, Estado do Paraná, por meio do qual a Garantidora concordou em empenhar em primeiro e único grau, em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, incluindo, mas não se limitando, o Valor Nominal Unitário, os Juros Remuneratórios, os Encargos Moratórios, custos e despesas, incluindo, quando houver, gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas, taxas judiciais, verbas indenizatórias e tributos incorridos na salvaguarda dos direitos dos Debenturistas, assumidas pela Emissora na Escritura, celebrada entre a Emissora, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, e, na qualidade de fiadores, a Primeinvest Empreendimentos Imobiliários S.A., e os Srs. Eduardo Ramos Gomes e Valério Gomes Neto, em 8 de setembro de 2016;

CONSIDERANDO QUE, através do Contrato de Compra e Venda de Quotas, datado de 02 de Julho de 2016, a Garantidora adquiriu a empresa Elog Logística Sul Ltda. ("Elog"), passando a ser a única sócia detentora da integralidade de suas 4.602.208 (quatro milhões, seiscentas e duas mil, duzentas e oito) quotas, conforme 45ª Alteração ao Contrato Social da Elog, datado de 06 de outubro de 2016,

CONSIDERANDO QUE, por meio da 46ª Alteração ao Contrato Social da Elog datada de 13 de março de 2017, além da alteração da razão social de Elog para Multilog Sul Armazéns Gerais Ltda., a Garantidora, em cumprimento ao artigo 1033, inciso IV do nosso Código Civil, cedeu e transferiu, a título oneroso, por compra e venda, pelo valor de R\$ 1,00 (um real), 1 (uma) quota, com todos os direitos e obrigações que lhes são inerentes, livre e desembaraçada de quaisquer ônus ou gravames, ao sócio Sr. Valério Gomes Neto, acima qualificado, e 1 (uma) quota, com todos os direitos e obrigações que lhes são inerentes, livre e desembaraçada de quaisquer ônus ou gravames, ao sócio Sr. Eduardo Ramos Gomes, acima qualificado ("Cessão de Quotas"),

CONSIDERANDO QUE, nos termos das Cláusulas 2.3 e 2.4 do Contrato de Penhor, a Garantidora obrigou-se a empenhar ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, quaisquer Quotas Adicionais e a formalizar a constituição do penhor de quotas sobre essas Quotas Adicionais, o que restou devidamente formalizado na 48ª Alteração ao Contrato Social da Elog, datado de 24 de maio de 2018.

RESOLVEM, em decorrência da cessão e transferência de quotas, e de todos os direitos e obrigações que lhe são inerentes acima exposta, conforme previsto na Cláusula 2.4 do Contrato, celebrar o presente Aditamento, de acordo com os seguintes termos e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – INCLUSÃO DE NOVOS GARANTIDORES**

1.1. Em decorrência da Cessão de Quotas, e nos moldes das Cláusulas 2.3 e 2.3 do Contrato, as Partes formalizam a inclusão dos Srs. Valério Gomes Neto e Eduardo Ramos Gomes, ambos acima qualificados, como garantidores juntamente com a Garantidora, no que se refere ao objeto do Contrato.

1.2. As Partes acordam que os efeitos deste Aditamento retroagem à data de 13 de março de 2017, ratificando todos os atos praticados desde então.



**CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS E RATIFICAÇÃO**

2.1. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Aditamento são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos no Contrato de Penhor e/ou na Escritura. Todos os termos no singular definidos neste Aditamento deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa.

2.2. Os Garantidores, por meio do presente, empenha, nos termos do Contrato de Penhor (conforme aditado, alterado e modificado de tempos em tempos) e nos termos dos artigos 1.431 e seguintes do Código Civil, todas as Quotas Adicionais listadas no Anexo A ao presente, ficando entendido que todos os direitos e obrigações das partes sob o Contrato de Penhor devam ser aplicados, *mutatis mutandis*, a este Aditamento e as Quotas Adicionais serão consideradas para todos os propósitos e fins do Contrato de Penhor como Quotas Empenhadas.

2.3. Os Garantidores confirmam que as declarações e garantias constantes do Contrato de Penhor se aplicam, *mutatis mutandis*, a este Aditamento e permanecem válidas e eficazes nesta data e até o pagamento integral de todas as obrigações decorrentes da Escritura.

2.4. Todas as disposições do Contrato de Penhor que não foram expressamente aditadas ou modificadas por meio do presente Aditamento permanecerão em vigor de acordo com os termos do Contrato de Penhor.

2.5. Os Garantidores se comprometem a averbar/registrar junto aos Registros de Títulos e Documentos onde se encontram registrados o Contrato de Penhor original, o presente Aditamento, bem como demais instrumentos, inclusive as alterações ao Contrato Social da Elog pertinentes ao objeto do Contrato de Penhor.

2.6. Este Aditamento e quaisquer disputas ou reivindicações ou disputas extracontratuais decorrentes de ou em conexão com o mesmo, o seu objeto ou a sua formação, serão regidos e interpretados de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

2.7. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento em 5 (cinco) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Itajaí, 14 de março de 2019.

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes)

(Página de assinatura 1/3 do Primeiro Termo de Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Penhor de Quotas em Garantia e Outras Avenças, celebrado em 14 de março de 2019, entre Multilog S.A. e Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

**MULTILOG S.A.**



**AILTRO DARUGNA**  
*Dirêtor Administrativo e Financeiro*



**DJALMA LUCIO RODRIGUES VIDELA**  
*Dirêtor Executivo*

**Intervenientes Anuentes:**



**VALÉRIO GOMES NETO**



**EDUARDO RAMOS GOMES**

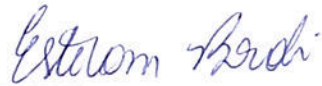
*(Página de assinatura 2/3 do Primeiro Termo de Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Penhor de Quotas em Garantia e Outras Avenças, celebrado em 14 de março de 2019, entre Multilog S.A. e Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)*

**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**



Por:  
Cargo:

Bruna Kinukawa Bor  
Procuradora



Por:  
Cargo:

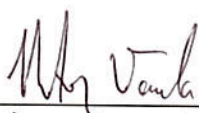
Estevam Borali  
RG. 44.071.566-0  
CPF: 370.995.918-78



(Página de assinatura 3/3 do Primeiro Termo de Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Penhor de Quotas em Garantia e Outras Avenças, celebrado em 14 de março de 2019, entre Multilog S.A. e Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

**Testemunhas:**

  
\_\_\_\_\_  
Nome: RODRIGO OLAYA ARCE  
RG: 8.365.056-7  
CPF: 054.358.123-03

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Helio Maguina Vank  
RG: 43 424 442X  
CPF: 351 773 788-70







